



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299  
E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.340 DE 18 DE MARÇO DE 2021

### QUE INSTITUI MULTA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido a realização de quaisquer eventos em desacordo com os protocolos do Programa Estadual “Minas Consciente” seja de natureza publica e/ou privada sob pena de aplicação de multa de 10 UFPM (R\$2.897,40) aplicada ao proprietário do imóvel onde o evento for realizado.

§1º Fica autorizada a entrada dos fiscais do Município e dos Bombeiros Civis no local onde houver o cometimento da infração descrita no *caput*.

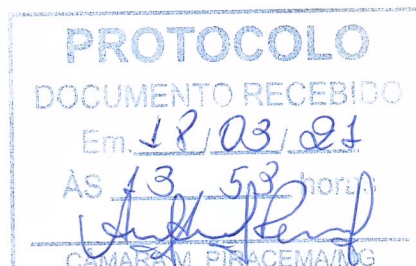
§2º Para aplicação da multa estabelecida no art. 1º poderá ser utilizado quaisquer meios de provas, como por exemplo: denúncias formalizadas e postagens de fotos em redes sociais.

**Art. 2º** Todo estabelecimento comercial e cidadão que não cumprir as normas sanitárias estipuladas pelas autoridades Municipais, Estaduais e Federais, tais como uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, distanciamento social, isolamento, estará sujeito a:

- I – Notificação;
- II – Multa de 1 UFPM (289,97);
- III – Interdição do estabelecimento, e;
- IV – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por 1 (um) ano.

**Art. 3º** Fica autorizado o protesto das multas estabelecidas nesta Lei e os responsáveis inscritos em Dívida Ativa.

Publicado em 18/03/2021  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a Pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Piracema.

Piracema, 18 de março de 2021.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**